

2º TERMO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão firmados entre os **MUNICÍPIOS DE CABEDELO, ARAÇAGI, CONDE, PITIMBU, MOGEIRO, GUARABIRA, BAYEUX, MARI, MAMANGUAPE, LUCENA, PILÕES, PILÕEZINHOS, PEDRO RÉGIS, SERRA DA RAIZ E SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, todos integrantes da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL**, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, para fins de ajustes ao prazo de cumprimento das metas de universalização previstas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal aos Estados, para que, mediante lei complementar, instituam regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas;

CONSIDERANDO a criação de quatro Microrregiões de Água e Esgoto no Estado da Paraíba – Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral – instituídas pela Lei complementar Estadual nº 168/2021;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto do Litoral teve sua estrutura provisória de governança e Regimento Interno provisório instituído pelo Decreto Estadual nº 41.980/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei complementar Estadual nº 168/2021, é dever da Microrregião assegurar o cumprimento das metas de universalização;

CONSIDERANDO que à Microrregião de Água e Esgoto do Litoral é atribuída a competência para consolidar os instrumentos contratuais existentes, conforme estabelece o art. 7º, §2º da Lei complementar Estadual nº 168/2021 e o art. 19, §2º, do Decreto Estadual nº 41.980/2021;

CONSIDERANDO que, desde a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, foram estabelecidas metas para o acesso universal aos serviços de saneamento básico até o ano de 2033, com o objetivo de garantir o acesso à coleta e tratamento de esgoto e ao abastecimento de água potável a, no mínimo, 90% e 99% da população, respectivamente.

CONSIDERANDO que o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral, em Assembleia Microrregional realizada em 16 de dezembro de 2021, promoveu a assinatura do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão para fins de incorporação das metas de universalização contidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação da Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO os estudos conduzidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com apoio técnico de consórcio especializado (engenharia, financeiro e jurídico),

para fins de celebração de Parceria Público-Privada para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nas Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e do Litoral, sob gestão da CAGEPA, apontaram a inexequibilidade do cumprimento das metas de universalização prescritas pelo art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020, sem comprometimento do princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007 permite, em casos de licitação de prestação regionalizada e em respeito à modicidade tarifária, a dilação do prazo para fins de atendimento às metas de universalização dos serviços até o dia 1º de janeiro de 2040, quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira da universalização até o ano de 2033;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA (Do Plano de Metas e Investimentos), §1º, do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, prevê que as metas e prazos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão ser revistas e adequadas por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO a anuência concedida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB com relação à prorrogação do prazo para atendimento das metas de universalização pelos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral, em estrito cumprimento ao mandamento do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2026 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO LITORAL (MICRORREGIÃO), neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Sr. Deusdete Queiroga Filho, com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 168/2021 e no art. 19, inciso XII, do Decreto Estadual nº 41.980/2021, manifestando-se em nome dos municípios de: CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.012.493/0001-54; ARAÇAGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.778.029/0001-00; CONDE, pessoa jurídica de direito públicos interno, inscrita no CNPJ nº 08.916.645/0001-80; PITIMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.916.785/0001-59; MOGEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.866.501/0001-67; GUARABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.785.479/0001-20; BAYEUX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60; MARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.917.106/0001-66; MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.898.124/0001-48; LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.924.813/0001-80; PILÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.786.626/0001-87; PILÕEZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.788.903/0001-90; PEDRO RÉGIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.967/0001-97; SERRA DA RAIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47; SÃO JOSÉ DOS RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.384/0001-66; em conjunto denominados MUNICÍPIOS, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA), integrante da administração indireta do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO, que será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB) e pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo). O objeto do presente aditivo é a revisão das cláusulas de metas contratuais de universalização do serviço de esgotamento sanitário, tendo em vista a prorrogação autorizada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB até 31 de dezembro de 2039.

Parágrafo Único. A modificação de cada instrumento contratual, para os fins de revisão das metas de universalização do serviço de esgotamento sanitário, é o previsto nos anexos do “Apêndice I – Metas de Universalização de Esgotamento Sanitário por Contrato” a este Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

DEUSDETE
QUEIROGA
FILHO:34306820459

Assinado de forma digital por
DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459
Dados: 2026.02.04 09:45:43
-03'00'

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário Geral da Microrregião do Litoral



MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente da CAGEPA

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:

Apêndice I – Metas de universalização de esgotamento sanitário por contrato

Anexo I - MUNICÍPIO DE CABEDELO

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Cabedelo, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 63% (sessenta e três por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo II - MUNICÍPIO DE ARAÇAGI

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Araçagi, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 31% (trinta e um por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo III - MUNICÍPIO DE CONDE

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Conde, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c*) e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 32% (trinta e dois por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo IV - MUNICÍPIO DE PITIMBU

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Pitimbu, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo V - MUNICÍPIO DE MOGEIRO

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Mogeiro, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c*) e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 52% (cinquenta e dois por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo VI - MUNICÍPIO DE GUARABIRA

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Guarabira, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c* e *d* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo VII - MUNICÍPIO DE BAYEUX

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Bayeux, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo VIII - MUNICÍPIO DE MARI

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Mari, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c*) e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo IX - MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Mamanguape, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 59% (cinquenta e nove por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo X - MUNICÍPIO DE LUCENA

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Lucena, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo XI - MUNICÍPIO DE PILÕES

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Pilões, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo XII - MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Pilóezinhos, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c* e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo XIII - MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Pedro Régis, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c* e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo XIV - MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de Serra da Raiz, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b*, *c* e *d*) do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

-
- b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;*
- c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;*
- d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.*

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

Anexo XV - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

A *Cláusula Quarta - Do Objeto do Contrato*, do Contrato de Concessão firmado entre a CAGEPA e o Município de São José dos Ramos, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fica aditada, passando-se as alíneas *b), c) e d)* do parágrafo segundo, alterado previamente pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, de 28 de dezembro de 2021, a vigorar com as seguintes alterações, em observância à prorrogação do prazo para universalização do serviço de esgotamento sanitário:

“PARÁGRAFO SEGUNDO:

.....

b) Atingir o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024, de 30% (trinta por cento) da população urbana na sede da Município até o ano de 2034;

c) Atingir e manter o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, cálculos conforme a metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 192/2024 de 90% (noventa por cento) da população urbana na sede do MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2039;

d) Atingir e manter o Índice de Tratamento de Esgoto - ITE de 100% (cem por cento) a partir de 2031.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

